



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**  
**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**“Prorroga a medida de quarentena, a suspensão das atividades de natureza não essencial e dá outras providências”.**

**João Batista de Almeida Cesar**, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*) e o aumento considerável e repentino de casos no território municipal;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**Considerando** que o Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos aumentarem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas;

**Considerando** que o Município de Itapirapuã Paulista pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, a qual, segundo atualização do dia 26.06.2020 regrediu para a fase 1 do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estendido até 14 de julho de 2020 a quarentena e a suspensão de todas as atividades de natureza não essencial no âmbito municipal.

**Artigo 2º:** O Município de Itapirapuã Paulista pertencente à Região da DRS XVI – Sorocaba regrediu para a fase 1(vermelha)no “Plano Estadual”, a qual é considerada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**

**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

---

como fase de contaminação, permitido o funcionamento apenas para serviços essenciais, observado o Decreto Municipal 09/2020.

**Parágrafo único:** Fica reduzido o horário de funcionamento dos serviços essenciais aos finais de semana, limitando-se o sábado das 08h00 às 16h00 e o domingo até das 08h00 às 12h00, sob as penas e sanções previstas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma do Decreto Municipal 12/2020 de 11.05.2020.

- I- Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II- No interior de:
  - a) estabelecimentos que executem atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
  - b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado sem prejuízo:

- I- Na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- II- Na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 011/2003;
- III- Em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Artigo 4º** - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelo município e demais órgão de controle público dos demais poderes do Estado e União.

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos empresariais pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, que instituiu o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
- II. Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020
- III. Decreto N° 64959 DE 04/05/2020
- IV. Sanitária, CVE-SP – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 67.360.438/0001-51**  
**Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115**  
**CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo**

---

- V. e demais legislações municipais que regulamentam o exercício do poder de polícia do Poder Executivo;

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das disposições do presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Notificação de Advertência por escrito;

II- Interdição do estabelecimento;

III- Representação aos órgãos de polícia e ministério público para apuração de eventual crime contra a saúde pública e de desobediência.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos que, após terem sofrido a penalidade de interdição do estabelecimento, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

**Artigo 6º** - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

**Artigo 7º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, observado o Decreto Municipal nº 09 de 25.04.2020.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 29 de Junho de 2020.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR**  
**Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista**

**Publicação por  
afixação  
Conforme LOM  
art.94 § 1º  
Em: 29/06/2020.  
DLC/PUBLICAÇÃO**